

BARUCH DE SPINOSA
TRATADO POLÍTICO *Tractatus Politicus*
Coleção Os Pensadores 1983

CAPÍTULO II

§ 1. — Dissemos no nosso *Tratado Teológico-Político* do direito natural e do direito civil, e na nossa *Ética* explicamos o que é o pecado, o mérito, a justiça, a injustiça e, finalmente, a liberdade humana. Para não obrigar, todavia, os leitores do presente tratado a procurar noutros trabalhos os princípios que são mais necessários neste, resolvi dar novamente estas explicações e acrescentar uma demonstração em forma.

§ 2. — Qualquer coisa natural pode ser concebida adequadamente, quer exista ou não exista. Contudo, o princípio em virtude do qual as coisas naturais existem e persistem na sua existência não se pode concluir da sua definição, pois a sua essência ideal permanece, depois de elas terem começado a existir, a mesma que antes de existirem. Portanto, visto que o princípio pelo qual existem não pode provir da sua essência, a manutenção da sua existência também dela não decorre; elas necessitam, para continuar a ser, do mesmo poder que era preciso para que começassem a existir. Daí a consequência que o poder pelo qual as coisas da Natureza existem e agem não pode ser outro senão o poder eterno de Deus. Se qualquer outro poder tivesse sido cria do, não poderia, com efeito, conservar-se a si próprio e, por conseguinte, também não poderia conservar as coisas naturais, mas teria ele mesmo necessidade, para permanecer na existência, do mesmo poder que era necessário para que fosse cria do.

§ 3. — Sabendo, portanto, que o poder pelo qual existem e agem os seres da Natureza é o próprio poder de Deus, conhecemos facilmente o que é o direito natural. Pois que, com efeito, Deus tem direito sobre todas as coisas e que o direito de Deus não é senão o próprio poder de Deus considerado na sua liberdade absoluta, todo ser na Natureza tem da Natureza tanto direito quanta capacidade tem para existir e agir: a capacidade pela qual existe e age qualquer ser da Natureza não é outra coisa senão o próprio poder de Deus, cuja liberdade é absoluta.

§ 4. — Por direito natural, portanto, entendo as próprias leis ou regras da Natureza segundo as quais tudo acontece, isto é, o próprio poder da Natureza. Por conseguinte, o direito natural da Natureza inteira, e consequentemente de cada indivíduo, estende-se até onde vai a sua capacidade, e portanto tudo o que faz um homem, seguindo as leis da sua própria natureza, fá-lo em virtude de um direito natural soberano, e tem sobre a Natureza tanto direito quanto poder.

§ 5. — Se, portanto, a natureza humana estivesse disposta de tal modo que os homens vivessem seguindo unicamente as prescrições da Razão, e se todo o seu esforço tendesse apenas para isso, o direito natural, enquanto se considerasse o que é próprio do gênero humano, seria determinado somente pela capacidade da Razão. Mas os homens são mais conduzidos pelo desejo cego que pela Razão, e, por conseguinte, a capacidade natural dos homens, isto é, o seu direito natural, deve ser

definido não pela Razão mas por toda a vontade que os determina a agir e através da qual se esforçam por se conservar. Confesso, na verdade, que estes desejos que não têm a sua origem na Razão não são tanto ações como paixões humanas. Mas, como se trata aqui do poder universal da Natureza, que é a mesma coisa que o direito natural, não podemos reconhecer neste momento nenhuma diferença entre os desejos que a Razão engendra em nós e os que têm outra origem: uns e outros, efetivamente, são efeitos da Natureza e manifestam a força natural pela qual o homem se esforça por perseverar no seu ser. Quer seja sábio ou insensato, o homem é sempre parte da Natureza, e tudo aquilo através do qual é determinado a agir deve ser relacionado com o poder da Natureza, tal como este pode ser definido pela natureza deste ou daquele homem. Quer seja conduzido pela Razão ou apenas pelo desejo, o homem, efetivamente, nada faz que não esteja conforme com as leis e as regras da Natureza, isto é (§ 4 *deste capítulo*), em virtude do direito natural.

§ 6. — Todavia, a maioria crê que os insensatos perturbam a ordem da Natureza mais do que a seguem, e a maioria também concebe os homens na Natureza como um império dentro de um império.

Julgam, com efeito, que a alma humana, longe de ser produzida por causas naturais, é imediatamente criada por Deus, e independente do resto do mundo, a tal ponto que tem poder absoluto para se determinar a si mesma e para usar do direito da Razão. Mas a experiência ensina mais que suficientemente que está tanto no nosso poder ter uma alma sã quanto um corpo são. Como, além disso, tudo quanto existe em si mesmo se esforça por conservar o seu ser, não podemos duvidar que, se estivesse no nosso poder tanto viver segundo as prescrições da Razão quanto ser conduzidos pelo desejo cego, todos viveriam sob a conduta da Razão e segundo regras sabiamente instituídas; ora, nada disto se dá, pois cada um, pelo contrário, obedece à atração do prazer que procura. Não é verdade que esta dificuldade seja eliminada pelos teólogos, quando declaram que a causa desta incapacidade da natureza humana é o vício ou o pecado que têm a sua origem na queda do primeiro homem. Se o primeiro homem tivesse tido o poder de permanecer reto tanto quanto o de tombar, se estivesse na posse de si mesmo e de uma natureza ainda não viciada, como poderia ter acontecido que, possuindo saber e prudência, tenha caído? Dir-se-á que foi ludibriado pelo diabo? Mas, então, quem ludibriou o próprio diabo? Quem, pergunto eu, pôde fazer com que um ser preponderante sobre todas as outras criaturas tenha sido suficientemente louco para querer ser maior que Deus? Este ser, que tinha uma alma sã, não se esforçaria por conservar o seu ser tal como o possuía? Como pôde acontecer, além disso, que o primeiro homem, na posse de si mesmo e senhor da sua vontade, se tenha deixado seduzir

e ludibriar? Se tinha o poder de usar retamente da Razão, não poderia ser ludibriado porque, tendo poder sobre si mesmo, se esforçaria necessariamente por conservar o seu ser e a sua alma sãos. Ora, supõe-se que tinha esse poder. Portanto, conservou forçosamente a alma sã e não pôde ser ludibriado.

Porém, a sua história mostra que não é assim. É preciso reconhecer, por conseqüência, que não estava no poder do primeiro homem usar retamente da Razão, mas que ele estava, como nós o estamos, submetido às paixões.

§ 7. — Ninguém pode negar que o homem, como os outros indivíduos, se esforça por conservar o seu ser. Se se pudesse conceber algumas diferenças, deveria m provir de possuir o homem uma vontade livre. Mas, quanto mais o homem é concebido por nós como livre, mais somos obrigados a julgar que deve necessariamente conservar o seu ser e possuir-se a si mesmo; seja quem for que não confunda a liberdade com a contingência, conceder-me-á isto sem dificuldade. A liberdade, com efeito, é uma virtude, quer dizer, uma perfeição. Conseqüentemente, nada do que atesta impotência no homem se pode relacionar com a sua liberdade. Por conseguinte, o homem não pode de maneira alguma ser qualificado como livre, porque pode não existir ou porque pode não usar da Razão; não o pode ser senão na medida em que tem o poder de existir e de agir segundo as leis da natureza humana.

Portanto, quanto mais consideramos que um homem é livre, menos podemos dizer que ele não pode usar da Razão e preferir o mal ao bem; e assim Deus, que é um ser absolutamente livre, conhece e age necessariamente, isto é, existe, conhece e age por uma necessidade da sua natureza. Não oferece dúvida que Deus aja com a mesma necessidade com que existe; do mesmo modo que existe em virtude de uma necessidade da sua própria natureza, age também em virtude de uma necessidade da sua própria natureza, quer dizer, com uma absoluta liberdade.

§ 8. — Concluimos, portanto, que não está no poder de cada homem usar sempre da Razão e manter-se no cume da liberdade humana; e todavia cada um, sempre, esforça-se por conservar o seu ser tanto quanto está em si, e dado que o direito de cada um tem por medida a sua potência, tudo por que se esforça e tudo o que faz, quer seja sábio ou insensato, fá-lo por um direito soberano de natureza. Donde se segue que o direito e a regra de natureza sob os quais nascem todos os homens e sob os quais vivem a maior parte do tempo, nada impedem senão o que ninguém tem o desejo ou o poder de fazer: não são contrários nem às lutas, nem aos ódios, nem à cólera, nem ao dolo, nem absolutamente a nada que a vontade aconselha. Nada há de surpreendente nisto, pois a Natureza de modo algum está submetida às leis da Razão humana que tendem unicamente à verdadeira utilidade e à conservação dos homens. Ela compreende uma infinidade de outras que respeitam à ordem eterna, à Natureza inteira, das quais o homem é uma parte. E é apenas pela necessidade desta ordem que todos os indivíduos

estão determinados, de uma certa maneira, a existir e a agir. Portanto, tudo o que na Natureza nos parece ridículo, absurdo ou mau não tem essa aparência senão porque nós conhecemos as coisas somente em parte, e ignoramos na maior parte a ordem da Natureza inteira e as ligações que há entre as coisas, de modo que queremos que tudo seja dirigido de uma forma conforme a nossa Razão, e contudo o que a Razão afirma ser mau não o é, se considerarmos a ordem e as leis do universo, mas unicamente se atendermos somente às leis da nossa natureza.

§ 9. — Segue-se, do que precede, que cada qual está na dependência de um outro na medida em que está no poder desse outro, e que pode repudiar qualquer violência, castigar como julgar bem o

dano que lhe é causado e, de uma maneira geral, viver segundo a sua própria compleição.

§ 10. — Esse é o que tem outro em seu poder, que o mantém aprisionado, ou ao qual tomou todas as armas, qualquer meio de se defender e de escapar, ou a quem soube inspirar temor, ou que a si

ligou por favores, de tal maneira que esse outro lhe queira agradar mais que a si mesmo, e viver segundo o desejo do seu senhor mais que viver consoante o seu próprio desejo. Mas o primeiro e o

segundo meios de manter um homem em seu poder respeitam ao corpo e não à alma, enquanto que

através do terceiro meio ou do quarto apoderamo-nos do corpo e da alma, mas não os dominamos

senão enquanto duram o temor e a esperança; se estes sentimentos vêm a desaparecer, aquele de que se

era senhor torna-se seu próprio senhor.

§ 11. — A faculdade de julgar pode estar submetida à vontade de um outro na medida em que a alma pode ser ludibriada por esse outro; donde se segue que a alma se possui a si mesma na medida em

que pode usar retamente da Razão. Mais ainda: como se deve medir a potência do homem menos pelo

vigor do corpo que pela força da alma, possuem-se mais a si mesmos no mais alto grau aqueles em que

domina a Razão e mormente vivem sob a sua conduta. E assim chamo livre a um homem na medida

em que vive sob a conduta da Razão porque, nesta mesma medida, é determinado a agir por causas que

podem ser adequadamente conhecidas unicamente através da sua natureza, ainda que essas causas o

determinem necessariamente a agir. A liberdade, com efeito, como o mostramos (*no § 7 deste capítulo*)

não suprime mas, pelo contrário, coloca a necessidade da ação.

§ 12. — O compromisso tomado verbalmente em relação a alguém de fazer ou, pelo contrário, de não fazer tal ou tal coisa, quando se tem o poder de agir contrariamente à palavra dada, permanece

em vigor enquanto a vontade daquele que prometeu não se altera. Com efeito, quem tem poder para

romper os seus compromissos de modo algum alienou os seus direitos, pois aqueles eram apenas verbais. Portanto, se aquele que é por direito de natureza seu próprio juiz julgou reta ou erroneamente

(errar é próprio do homem) que o compromisso tomado terá para si conseqüências mais nocivas que

úteis e se considera em sua alma que tem interesse em quebrar o compromisso, quebrá-lo-á por direito

natural (§ 9 deste capítulo).

§ 13. — Se duas pessoas concordam entre si e unem as suas forças, terão mais poder conjuntamente e, conseqüentemente, um direito superior sobre a Natureza que cada uma delas não

possui sozinha e, quanto mais numerosos forem os homens que tenham posto as suas forças em comum, mais direito terão eles todos.

§ 14. — Na medida em que os homens sejam tomados pela cólera, pela inveja, ou qualquer sentimento de ódio, eis que se opõem e contrariam mutuamente e se tornam tanto mais temíveis quanto é certo serem mais poderosos, e hábeis e astutos que os outros animais. Como atualmente os

homens (*tal como vimos no § 5 deste capítulo*) estão muito sujeitos por natureza a estes sentimentos, são

também por natureza inimigos uns dos outros; com efeito, é meu maior inimigo aquele que para mim é

mais temível e de quem mais devo defender-me.

§ 15. — Como (*consoante o § 9 deste capítulo*) no estado natural cada um é senhor de si próprio,

enquanto pode defender-se de forma a não sofrer a opressão de outrem, e porque, individualmente, o

esforço de auto defesa se torna ineficaz sempre que o direito natural humano for determinado pelo

poder de cada um, tal direito será na realidade inexistente, ou pelo menos só terá uma existência puramente teórica, porquanto não há nenhum meio seguro de o conservar. É também certo que cada

um tem tanto menos poder e, por conseguinte, menos direito quanto mais razões tem para temer. Acrescentamos que sem mútua cooperação os homens nunca poderão viver bem e cultivar a sua alma.

Chegamos, portanto, a esta conclusão: que o direito natural, no que respeita propriamente ao gênero

humano, dificilmente se pode conceber, a não ser quando os homens têm direitos comuns, terras que

podem habitar e cultivar em comum, quando podem vigiar a manutenção do seu poder, proteger-se,

combater qualquer violência e viver segundo uma vontade comum. Efetivamente, quanto maior (§ 13

deste capítulo) for o número dos que, reunindo-se, tenham formado um corpo, tantos mais direitos

usufruirão, também, em comum. E se os escolásticos, pela razão de os homens em estado natural não

podem ser senhores de si mesmos, quiserem chamar ao homem um animal sociável, nada tenho a

objetar-lhes.

§ 16. — Quando os homens têm direitos comuns e são todos conduzidos como por um único pensamento, é certo (§ 13 *deste capítulo*) que cada um possui tanto menos direito quanto mais todos os

outros reunidos o sobrelevem em poder, isto é: cada um não tem, na realidade, direito sobre a Natureza, senão o que lhe confere a lei comum. Por outro lado (§ 4 *deste capítulo*), tem de fazer tudo o

que lhe é imposto pela vontade comum, pois há o direito de a tal o obrigar.

§ 17. — Há o costume de chamar poder público a este direito que define o poder do número, e possui absolutamente este poder quem, pela vontade geral, cuida da coisa pública, isto é, tem a tarefa de

estabelecer, interpretar e revogar as leis, defender as cidades, decidir da guerra e da paz, etc. Se esta

tarefa compete a uma assembléia composta por todos os cidadãos, o poder público é chamado democracia. Se a assembléia se compõe de algumas pessoas escolhidas, tem-se a aristocracia, e se,

enfim, o cuidado da coisa pública, e conseqüentemente o poder, pertence a um só, chama-se então

monarquia .

§ 18. — Vê-se claramente, pelo que acabamos de demonstrar neste capítulo, que no estado natural não há a noção de pecado, ou então, se alguém peca, é contra si mesmo e não contra outrem:

ninguém, com efeito, é obrigado a agradar a outrem por direito natural, a menos que o queira, e nenhuma coisa é boa ou má para a pessoa, senão aquilo que em virtude da sua própria compleição ela

decida ser um bem ou um mal. Porque o direito natural não interdita senão o que não está no poder de

ninguém (§§ 5 e 8 deste capítulo). Ora, o pecado é uma ação que, segundo o direito, não pode ser

realizada. Se fosse da lei natural o submeterem-se os homens à Razão, todos a tomariam por gula, pois

que as leis naturais são (§§ 2 e 3 deste capítulo) leis estabelecidas por Deus com a liberdade que pertence à

sua existência e, por conseguinte, estas leis decorrem da necessidade da natureza divina (§ 7 deste capítulo), em conseqüência do que são eternas e não podem ser violadas. Porém, os homens cedem mais

às suas apetências que à Razão, e, apesar de tudo, tal não perturba a ordem da Natureza, pois que se lhe

submetem necessariamente; daqui que o insensato e o débil mental não são mais obrigados pelo direito

natural a ordenar sabiamente a sua vida do que o doente a ter um corpo são.

§ 19. — O pecado, portanto, não se pode conceber senão num Estado, isto é, se decorre do exercício do direito de decidir o que é bom e o que é mau, que pertence à comunidade, e se ninguém (§

16 deste capítulo) tem o direito de fazer seja o que for senão em virtude de um decreto ou consentimento

comuns. O pecado, com efeito (*como dissemos no parágrafo precedente*), consiste em fazer o que segundo a lei

não pode ser feito, ou é por ela proibido. O consentimento na lei, em contrapartida, é uma vontade

constante de fazer o que, segundo a lei, é o bem e deve ser feito de acordo com um decreto comum.

§ 20. — Temos, todavia, o costume de chamar também pecado ao que se faz contrariamente à injunção da Razão, e obediência a uma vontade constante de regular as apetências segundo as prescrições da Razão. Poderíamos aceitar isto se a liberdade humana consistisse na satisfação das apetências, e a servidão, no governo da Razão. Mas, dado que a liberdade humana é tanto maior quanto mais o homem vive sob a conduta da Razão e melhor pode controlar os seus impulsos, não

podemos, sem grande impropriedade, chamar obediência a uma vida controlada pela Razão; e pecado

ao que, na realidade, é fraqueza da alma, o que não significa desregramento contra si própria, o que

melhor se designaria por escravatura que por liberdade (§§ 7 e 11 deste capítulo).

§ 21. — Todavia, como a Razão ensina a praticar a moralidade, a viver na tranqüilidade e na paz interior, o que só é possível com a existência de um poder público, e como, por outro lado, não se pode

conceber que as massas sejam conduzidas como por um só estatuto, tal como é requerido no Estado, se

não existem leis estabelecidas de acordo com as prescrições da Razão, não será abusivo chamar pecado

ao que é contrário à injunção da Razão, pois que as leis do Estado melhor ordenado (§ 18 deste capítulo)

devem ser estabelecidas conforme a Razão. Como já se disse (§ 18 deste capítulo), o homem no estado

natural, se peca, peca contra si mesmo; ver-se-á no capítulo IV (§§ 4 e 5) em que sentido se pode dizer

que aquele que detém o poder público e dispõe do direito natural pode, segundo este direito, ser controlado pelas leis e pecar.

§ 22. — No que respeita à religião, é certo que o homem é tanto mais livre e de acordo consigo próprio quanto mais ama a Deus e o honra com maior inteireza de alma. Todavia, considerando, não a

ordem da Natureza, que ignoramos, mas unicamente as injunções da Razão respeitantes à religião que

em nós existem como palavras de Deus em nós reveladas, ou reveladas aos profetas em forma de leis,

podemos dizer, humanamente falando, que o homem obedece a Deus, que nos ama de alma inteira, e

que aquele, pelo contrário, peca ao deixar-se levar pelo desejo cego.

Mas devemos ter presente que pertencemos a Deus, tal como a argila ao oleiro que, da mesma terra, constrói vasos que são, uns para honra, outros para opróbrio; e também que o homem pode agir

bem contrariamente aos decretos de Deus, impressos como leis na nossa alma ou na dos profetas, mas

não contra o eterno decreto de Deus que está gravado em todo o universo e que respeita à ordem de

toda a Natureza.

§ 23. — A justiça e a injustiça não se podem conceber senão num Estado, tal como o pecado e a obediência (no seu sentido estrito). Nada há, efetivamente, na Natureza que se possa dizer pertencer

de direito a um e não a outro, mas tudo é de todos, isto é, cada um tem direito na medida em que possui poder. Num Estado, pelo contrário, em que a lei comum decide o que a cada um pertence, é

chamado justo o que tem uma vontade constante de atribuir a cada um o que é seu, e, pelo contrário,

injusto o que se esforça por tomar seu o que pertence a outros.

§ 24. — Quanto ao elogio ou reprovação — explicamo-lo na nossa *Ética* —, são sentimentos de alegria ou de tristeza que, como causa, acompanham a idéia de virtude ou, pelo contrário, de incapacidade do homem.